



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

O Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio foram designados através da Portaria nº 1028 de 07.02.2023



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2023 - CPL/SEC. INFRAESTRUTURA

Dispensa nº 00011/2023

GABINETE DO PREFEITO

Cabaceiras - PB, 23 de Maio de 2023.

DESPACHO Nº DV 00011/2023-01

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

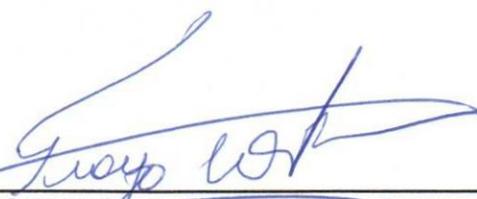
ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Dispensa nº 00011/2023, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PLACAS PARA SINALIZAÇÃO DE RUAS CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS-PB**; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- CPD COMUNICACAO PROPAGANDA PUBLICIDADE DIGITAL E VISUAL LTDA.

44.301.233/0001-08

Valor: R\$ 30.000,00

Publique-se e cumpra-se.


TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito Constitucional

Paraíba, 24 de Maio de 2023 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XIV | Nº 3369

Expediente:

Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

DIRETORIA-EXECUTIVA

PRESIDENTE: GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO – SOBRADO

1ª VICE- PRESIDENTE: ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA - BOM JESUS

2ª VICE- PRESIDENTE: ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO - BOA VISTA

3ª VICE- PRESIDENTE: ANNA LORENA NOBREGA – MONTEIRO

4ª VICE- PRESIDENTE: EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR - BAÍA DA TRAIÇÃO

1º SECRETÁRIO: ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA - PEDRA BRANCA

2º SECRETÁRIO: BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ – JUAZEIRINHO

3º SECRETÁRIO: TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA – CABACEIRAS

1º TESOUREIRO: FÁBIO RAMALHO DA SILVA - LAGOA SECA

2º TESOUREIRO: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA – ITABAIANA

CONSELHO FISCAL**EFETIVOS**

RONALDO R. DE QUEIROZ – GURJÃO

JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - SANTA LUZIA

JOYCE RENALLY FELIX NUNES - DUAS ESTRADAS

CLÁUDIA MACÁRIO LOPES – QUIXABA

MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA FARIAS – ALAGOINHA

SUPLENTES

AGUIFAILDO LIRA DANTAS - FREI MARTINHO

ROSALBA GOMES DA NÓBREGA - SÃO JOSÉ DO BONFIM

JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO - RIACHO DOS CAVALOS

JOSÉ BENICIO DE ARAÚJO NETO – PILAR

DIOGO RICHELLI ROSAS - NOVA OLINDA

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CAAPORÃ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N-316/2023
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N-316/2023 Caaporã em 23 de maio 2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 81 Incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei N-164/1981 de 22 de Julho de 1981, Art. 135.

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder, o pedido da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da família, a Servidora ANA PAULA SOUZA DOS SANTOS matrícula nº 1050 estatutária, exercendo o cargo de PROFESSOR lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, no período de **90 dias** (23 de maio a de 23 agosto de 2023).

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 23 de maio de 2023.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

- Prefeito Constitucional -

Publicado por:
 Gabriela Leal de Miranda
 Código Identificador:09A9FBE9

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABACEIRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1.103, DE 22 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre denominação de Prédio Público e define outras providências correlatas.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS; Faço saber que a Câmara aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de **MARIA CÉLIA HENRIQUES DE SOUSA**, o Prédio onde funciona a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabaceiras, 22 de maio de 2023; 187 anos de Emancipação Política.

Publique - se e cumpra - se.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA

Prefeito Constitucional

Publicado por:
 José Djanilson Galdino de Farias
 Código Identificador:D7E336BC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº 00011/2023

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº 00011/2023
 Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a **Dispensa de Licitação nº 00011/2023**, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PLACAS PARA SINALIZAÇÃO DE RUAS CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS-PB; RATIFICO** o correspondente procedimento e **ADJUDICO** o seu objeto a: **CPD COMUNICACAO PROPAGANDA PUBLICIDADE DIGITAL E VISUAL LTDA - R\$ 30.000,00 -**

Cabaceiras - PB, 23 de Maio de 2023 -

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA -

Prefeito Constitucional.

Publicado por:
 José Djanilson Galdino de Farias
 Código Identificador:FA193E19



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

O Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio foram designados através da Portaria nº 1028 de 07.02.2023.



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2023 - CPL/SEC. INFRAESTRUTURA

Dispensa nº 00011/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PLACAS PARA SINALIZAÇÃO DE RUAS CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS-PB.**

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PLACAS PARA SINALIZAÇÃO DE RUAS CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS-PB** –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2.Para a estimativa de quantitativos:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo e utilização prováveis foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0.DA COMPRA

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	PLACAS INDICATIVAS DE RUAS 30CMX40CM EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADA 22, 4 PARAFUSOS COM BUCHAS OU PREGOS GALVANIZADOS, IMPRESSÃO UV E VERNIZ PU E INSTALAÇÃO SENDO QUE AS DESPESAS DE DESLOCAMENTO, HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E OUTRAS QUAISQUER QUE POSSAM EXISTIR SERÃO POR CONTA DO FORNECEDOR. APRESENTAÇÃO DE UM PROJETO DE QUANTIDADE DE PLACAS NECESSÁRIA EM CADA RUA SENDO QUE O VOLUME É SOMENTE ESTIMADO	UNID	300

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

4.2.A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

O Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio foram designados através da Portaria nº 1028 de 07.02.2023



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2023 - CPL/SEC. INFRAESTRUTURA

Dispensa nº 00011/2023

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- 5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- 5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
- 6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 6.7.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

- 7.1.O prazo máximo de entrega do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:
 - 7.1.1.Entrega: **15 (Quinze) dias.**
- 7.2.A vigência da presente contratação será determinada: **90 (noventa) dias, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.**

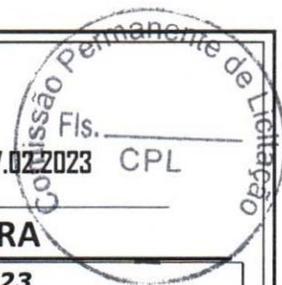
8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

- 8.1.Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.
- 8.2.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

O Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio foram designados através da Portaria nº 1028 de 07.02.2023



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2023 - CPL/SEC. INFRAESTRUTURA

Dispensa nº 00011/2023

acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista no Art. 1º da Lei Complementar nº 07 de 02/10/2017 e Lei nº 863 de 02/10/2017.

Será retido para o Empreender Cabaceiras 1,0% (um por cento) da(s) empresa(s) vencedora(s) do certame para compras, obras e serviços, nos termos do Inciso II, do Art. 7º, da Lei nº 863/2017

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

10.3. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO:

10.3.1. **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

O Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio foram designados através da Portaria nº 1028 de 07.02.2023



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2023 - CPL/SEC. INFRAESTRUTURA

Dispensa nº 00011/2023

estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. Registro comercial, no caso de empresa individual. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, em se tratando de MEI. Os referidos documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.3.2. **Documento de Identificação Oficial com CPF** de todos os sócios.

10.3.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**.

10.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (**FIG**) / municipal (**ALVARÁ**), relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.3.6. Regularidade para com a **Fazenda Federal** – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

10.3.7. Certidões negativas das **Fazendas Estadual e Municipal** da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei.

10.3.8. Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, apresentando o respectivo Certificado de Regularidade fornecida pela Caixa Econômica Federal.

10.3.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **CNDT**, nos termos do Título VII–A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto–Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.3.10. **Certidão negativa de falência** ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas.

10.3.11. **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com indicação das páginas correspondentes do livro diário em que o mesmo se encontra, bem como apresentação dos competentes termos de abertura e encerramento, assinados por profissional habilitado e devidamente registrados na junta comercial competente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Tratando–se de empresa constituída há menos de um ano, ou aquela que ainda não tenha realizado o fechamento do seu primeiro ano de existência no prazo legal, poderá apresentar o Balanço de Abertura assinado por profissional habilitado e devidamente registrado na junta comercial competente. Não se aplica ao microempreendedor individual.

10.3.12. **Comprovação de capacidade de desempenho** anterior satisfatório, de atividade igual ou assemelhada ao objeto da licitação, feita através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

10.4. DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA:

10.4.1. A proposta deverá ser enviada em 01(uma) via, para o e-mail: cpl.cabaceiras17@hotmail.com, até o dia **04/05/2023** conforme publicação do aviso de Dispensa nº 007/2023, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

10.4.2. Proposta elaborada em consonância com as especificações constantes deste termo de referência, em papel timbrado da empresa, assinada por seu representante legal, contendo no correspondente item cotado: discriminação, marca e/ou modelo e outras características se necessário, quantidade e valores unitário e total expressos em algarismos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

O Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio foram designados através da Portaria nº 1028 de 07.07.2023



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2023 - CPL/SEC. INFRAESTRUTURA

Dispensa nº 00011/2023

10.4.3. Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais. Indicação em contrário está sujeita a correção observando-se os seguintes critérios:

10.4.3.1. Falta de dígitos: serão acrescentados zeros;

10.4.3.2. Excesso de dígitos: sendo o primeiro dígito excedente menor que 5, todo o excesso será suprimido, caso contrário haverá o arredondamento do dígito anterior para mais e os demais itens excedentes suprimidos.

10.4.4. A quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, não deverá ser inferior a 100% da estimativa detalhada no correspondente Termo de Referência. Disposição em contrário desclassifica automaticamente a proposta.

10.4.5. A Proposta deverá ser redigida em língua portuguesa e em moeda nacional, elaborada com clareza, sem alternativas, rasuras, emendas e/ou entrelinhas. Suas folhas rubricadas e a última datada e assinada pelo responsável, com indicação: do valor total da proposta em algarismos, dos prazos de entrega ou execução, das condições de pagamento, da sua validade que não poderá ser inferior a 60 dias, e outras informações e observações pertinentes que o licitante julgar necessárias.

10.4.6. Existindo discrepância entre o preço unitário e o valor total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá.

10.4.7. Fica estabelecido que havendo divergência de preços unitários para um mesmo produto ou serviço, prevalecerá o de menor valor.

10.4.8. Será desclassificada a proposta que deixar de atender as disposições deste termo de referência.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

O Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio foram designados através da Portaria nº 1028 de 07.02.2023



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2023 - CPL/SEC. INFRAESTRUTURA

Dispensa nº 00011/2023

a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Cabaceiras - PB, 27 de Abril de 2023.

MARIA JOSÉ ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

O Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio foram designados através da Portaria nº 1028 de 07.02.2023



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2023 - CPL/SEC. INFRAESTRUTURA

Dispensa nº 00011/2023

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PLACAS PARA SINALIZAÇÃO DE RUAS CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS-PB.

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

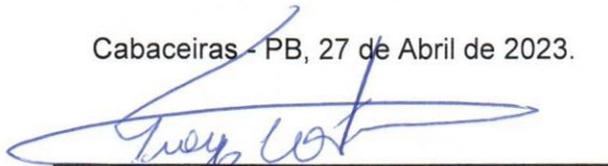
"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

...

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Cabaceiras - PB, 27 de Abril de 2023.


TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito Constitucional



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

O Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio foram designados através da Portaria nº 1028 de 07.02.2023



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2023 - CPL/SEC. INFRAESTRUTURA

Dispensa nº 00011/2023

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PLACAS PARA SINALIZAÇÃO DE RUAS CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS-PB.**

3. Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PLACAS PARA SINALIZAÇÃO DE RUAS CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS-PB** –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4. Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	PLACAS INDICATIVAS DE RUAS 30CMX40CM EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADA 22, 4 PARAFUSOS COM BUCHAS OU PREGOS GALVANIZADOS, IMPRESSÃO UV E VERNIZ PU E INSTALAÇÃO SENDO QUE AS DESPESAS DE DESLOCAMENTO, HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E OUTRAS QUAISQUER QUE POSSAM EXISTIR SERÃO POR CONTA DO FORNECEDOR. APRESENTAÇÃO DE UM PROJETO DE QUANTIDADE DE PLACAS NECESSÁRIA EM CADA RUA SENDO QUE O VOLUME É SOMENTE ESTIMADO.	UNID	300



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

O Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio foram designados através da Portaria nº 1028 de 07.02.2023



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2023 - CPL/SEC. INFRAESTRUTURA

Dispensa nº 00011/2023

O prazo máximo de entrega do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 30 (trinta) dias.

A vigência da presente contratação será determinada: 90 (noventa) dias, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

A contratação do fornecimento, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do fornecimento

O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente; a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com consequente perda de economia de escala.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PLACAS PARA SINALIZAÇÃO DE RUAS CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS-PB.** Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 90 (noventa) dias, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos do Art. 23, da Lei 14.133/21, a norma vigente, o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

O Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio foram designados através da Portaria nº 1028 de 07.02.2023



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2023 - CPL/SEC. INFRAESTRUTURA

Dispensa nº 00011/2023

tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo a média dos preços encontrados.

A estimativa preliminar total é equivalente a **R\$ 33.498,00**.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	V.UNITÁRIO	V. TOTAL
ETP 1	PLACAS INDICATIVAS DE RUAS 30CMX40CM EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADA 22, 4 PARAFUSOS COM BUCHAS OU PREGOS GALVANIZADOS, IMPRESSÃO UV E VERNIZ PU E INSTALAÇÃO SENDO QUE AS DESPESAS DE DESLOCAMENTO, HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E OUTRAS QUAISQUER QUE POSSAM EXISTIR SERÃO POR CONTA DO FORNECEDOR. APRESENTAÇÃO DE UM PROJETO DE QUANTIDADE DE PLACAS NECESSÁRIA EM CADA RUA SENDO QUE O VOLUME É SOMENTE ESTIMADO.	UNID	300	111,66	33.498,00
Total					33.498,00

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PLACAS PARA SINALIZAÇÃO DE RUAS CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS-PB.**

Entende-se que o fornecimento poderá ser realizado na forma integral.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será dividido em itens, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o consequente prejuízo da economia de escala; quer seja na forma material, não sendo admitida a participação de consórcio, tendo em vista que a pretensa contratação não denota ser vultosa e/ou de considerável complexidade técnica. No entanto, poderá ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

O Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio foram designados através da Portaria nº 1028 de 07.07.2023



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2023 - CPL/SEC. INFRAESTRUTURA

Dispensa nº 00011/2023

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PLACAS PARA SINALIZAÇÃO DE RUAS CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS-PB.**

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14. Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente fornecimento deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

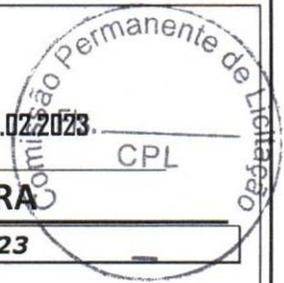
Cabaceiras - PB, 24 de Abril de 2023.

MARIA JOSE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

O Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio foram designados através da Portaria nº 1028 de 07.02.2023.



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2023 - CPL/SEC. INFRAESTRUTURA

Dispensa nº 00011/2023

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PLACAS PARA SINALIZAÇÃO DE RUAS CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS-PB.

1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender os interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

...

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Cabaceiras - PB, 24 de Abril de 2023.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito Constitucional



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

O Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio foram designados através da Portaria nº 1028 de 07.02.2023 CPL



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2023 - CPL/SEC. INFRAESTRUTURA

Dispensa nº 00011/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 00011/2023

Cabaceiras - PB, 27 de Abril de 2023.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PLACAS PARA SINALIZAÇÃO DE RUAS CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS-PB.**

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PLACAS PARA SINALIZAÇÃO DE RUAS CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS-PB** –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: **CPD COMUNICACAO PROPAGANDA PUBLICIDADE DIGITAL E VISUAL LTDA - R\$ 30.000,00.** - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21:

"Art. 75. É dispensável a licitação:"

"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;"

6.0 - DA CONCLUSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

O Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio foram designados através da Portaria nº 1028 de 07.02.2023.



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2023 - CPL/SEC. INFRAESTRUTURA

Dispensa nº 00011/2023

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

Maria José Albuquerque

MARIA JOSE ALBUQUERQUE
Secretária de Obras e Infraestrutura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

O Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio foram designados através da Portaria nº 1028 de 07.02.2023



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2023 - CPL/SEC. INFRAESTRUTURA

Dispensa nº 00011/2023

GABINETE DO PREFEITO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E
INFRAESTRUTURA

Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

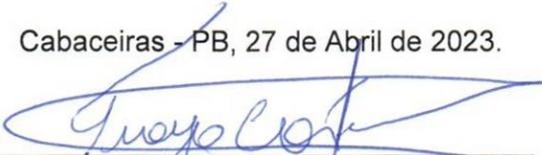
AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PLACAS PARA SINALIZAÇÃO DE RUAS CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS-PB.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Cabaceiras - PB, 27 de Abril de 2023.


TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito Constitucional



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

O Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio foram designados através da Portaria nº 1028 de 07.02.2023.



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2023 - CPL/SEC. INFRAESTRUTURA

Dispensa nº 00011/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO -
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00011/2023

Participantes	Unid.	Quant.	Vi. Unit.	Vi. Total	Class.	Obs.
1 - Placas Indicativas de ruas 30cmx40cm em chapa de aço galvanizada 22, 4 parafusos com buchas ou pregos galvanizados, impressão UV e verniz PU e instalação sendo que as despesas de deslocamento, hospedagem, alimentação e outras quaisquer que possam existir serão por conta do fornecedor. Apresentação de um projeto de quantidade de placas necessária em cada rua sendo que o volume é somente estimado.						
CPD COMUNICACAO PROPAGANDA PUBLICIDADE DIGITAL E VISUAL LTDA	UNID	300	100,00	30.000,00	1	

Cabaceiras - PB, 27 de Abril de 2023

RESULTADO FINAL:

- CPD COMUNICACAO PROPAGANDA PUBLICIDADE DIGITAL E VISUAL LTDA.

44.301.233/0001-08

Item(s): 1.

Valor: R\$ 30.000,00

MARIA JOSÉ ALBUQUERQUE
Secretária de Obras e Infraestrutura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

O Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio foram designados através da Portaria nº 1028 de 07.02.2023



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2023 - CPL/SEC. INFRAESTRUTURA

Dispensa nº 00011/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PLACAS PARA SINALIZAÇÃO DE RUAS CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS-PB.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PLACAS PARA SINALIZAÇÃO DE RUAS CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS-PB** –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1.2.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo e utilização prováveis foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

2.0.DA COMPRA

2.1.O quantitativo e a respectiva unidade em função do consumo e utilização prováveis são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	PLACAS INDICATIVAS DE RUAS 30CMX40CM EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADA 22, 4	UNID	300

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

Cabaceiras - PB, 27 de Abril de 2023.

Maria José Albuquerque

MARIA JOSE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA



CPD COMUNICAÇÃO PROPAGANDA PUBLICIDADE DIGITAL E VISUAL LTDA

PROPOSTA REFERENTE A DISPENSA Nº 0011/2023

ATT: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS - PB

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT		V.UNIT	V.TOTAL
Placas Indicativas de ruas 30cmx40cm em chapa de aço galvanizada 22, 4 parafusos com buchas ou pregos galvanizados, impressão UV e verniz PU e instalação sendo que as despesas de deslocamento, hospedagem, alimentação e outras quaisquer que possam existir serão por conta do fornecedor. Apresentação de um projeto de quantidade de placas necessária em cada rua sendo que o volume é somente estimado.	300		R\$ 100,00	R\$ 30.000,00

V.TOTAL	R\$ 30.000,00
---------	---------------

OBS: O período de durabilidade das chapas galvanizadas são de 10 anos e da pintura é de 3 anos, sendo assim fica por conta da empresa responsável (CPD DIGITAL) a garantia de durabilidade e

Sousa - PB, 4 de Maio de 2023



Claudio Vieira da Luz
83 9 9677.0050

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPessoal “CPD COMUNICACAO PROPAGANDA PUBLICIDADE DIGITAL E VISUAL LTDA”

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social: **ROSINEIDE MARIA DAS CHAGAS**, Brasileira, casada, Comunhão Parcial de Bens, empresária, nascida em 20/03/1982, nº do CPF 070.665.494-30, residente e domiciliada na cidade de Sousa - PB, na Rua José Francisco de Sousa, nº SN, Gato Preto, CEP: 58802-175; Resolve, constituir uma sociedade limitada unipessoal, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **CPD COMUNICACAO PROPAGANDA PUBLICIDADE DIGITAL E VISUAL LTDA**, e usará a expressão **CPD DIGITAL** como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: Rua José Francisco de Sousa, nº SN, Gato Preto, Sousa - PB, CEP: 58802175.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: FABRICAÇÃO DE LETRAS, LETREIROS E PLACAS DE QUALQUER MATERIAL, EXCETO LUMINOSOS; IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO; AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) serão exercidas as atividades de FABRICACAO DE LETRAS, LETREIROS E PLACAS DE QUALQUER MATERIAL, EXCETO LUMINOSOS IMPRESSAO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITARIO AGENCIAS DE PUBLICIDADE.

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 3299-0/03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos;

CNAE Nº 1813-0/01 - Impressão de material para uso publicitário;

CNAE Nº 7311-4/00 - Agências de publicidade.

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado da Paraíba e seu prazo de duração é indeterminado.

Rosineide monica dos Reis

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPessoal “CPD COMUNICACAO PROPAGANDA PUBLICIDADE DIGITAL E VISUAL LTDA”

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), dividido em 200 quotas, no valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, formado por R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em moeda corrente no País.

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pela sócia única da seguinte forma:

Nome da Sócia	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
ROSINEIDE MARIA DAS CHAGAS	200	20.000,00	100
TOTAL:	200	20.000,00	100

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pela sócia única **ROSINEIDE MARIA DAS CHAGAS** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social. Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a sócia, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

A sócia administradora poderá fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Rosineide maria das chagas

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPessoal "CPD COMUNICAÇÃO PROPAGANDA PUBLICIDADE DIGITAL E VISUAL LTDA"

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado a sócia única, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas. Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade da sócia única, é restrita ao valor das suas quotas.

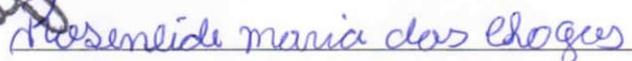
CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL

A sócia única declara que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

CLÁUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Sousa - PB, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja. E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

Sousa - PB, 12 de novembro de 2021


Rosineide Maria das Chagas

ROSINEIDE MARIA DAS CHAGAS

Sócia/Administradora





JOSÉ NEVES MOREIRA
Serviço Notarial e Registral

Titular: Bel. Plínio Henrique Rodrigues
Rua Sargento Edílio de Carvalho, 04 - Centro - Sousa/PB
CEP 58800-330 - Fone: (83) 3521-2070



Reconheço, por semelhança, a(s) Firma(s) de:.....
ROSINEIDE MARIA DAS CHAGAS.....

Em test. da verdade. Sousa-PB 18/1/2021 14:30:52
FRANCISCO DE SOUSA PEDROSA NETO - ESCRIVÃO
[2021-012681]EMCL:R\$ 10,47 FARPEL:R\$ 0,31 FENJUR:R\$ 2,38 I.S.P.F. 0,31
SELO DIGITAL: AMF5744-SGDZ

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tiob.jus.br>

Francisco de S. Pedrosa Neto

Francisco de S. Pedrosa Neto
Escrivente Autorizado
39º Ofício Sousa-PB





TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, HERQUIMACIA AUGUSTA GARRIDO DURAND, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o nº 010951, expedida em 09/12/2013, inscrito no CPF nº 04411603446, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
04411603446	010951	HERQUIMACIA AUGUSTA GARRIDO DURAND



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/11/2021 11:46 SOB Nº 25200979567.
PROTOCOLO: 211864560 DE 19/11/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12108470731. CNPJ DA SEDE: 44301233000108.
NIRE: 25200979567. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 12/11/2021.
CPD COMUNICACAO PROPAGANDA PUBLICIDADE DIGITAL E VISUAL LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
QUARTIL DE POLÍCIA CIENTÍFICA DA PARAIBA
NÚCLEO DE IDENTIFICAÇÃO

NOOME ROSINEIDE MARIA DAS CHAGAS

FILIAÇÃO
FRANCISCO DAS CHAGAS
IRENE MARIA DAS CHAGAS

DATA DE NASCIMENTO 20/03/1982
NATALIDADE DUQUE DE CAXIAS-RJ

FATOR RH O+ ORGAO EXPEDIDOR SEDDS-PB
OBSERVAÇÃO *****

Rosineide Maria das Chagas
ASSINATURA DO TITULAR



CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 2º DE AGOSTO DE 1983

CPF 070.665.494-30 DNI *****
REGISTRO GERAL 3.283.530 2ª VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 30/08/2021
REGISTRO CIVIL CERT. NASC. Nº0041902 - LIV.00036 - FLS.265 - CARTORIO DUQUE DE CAXIAS RJ

T. ELEITOR CTPS SÉRIE UF **
029663961228 ***** **** **

NIS/ISIPASEP IDENTIDADE PROFISSIONAL
20969397709 2763656

CERT. MILITAR *****

CNH CHS 706205560081266

POLEGAR DIREITO



P-231

Rosineide Maria das Chagas
ASSINATURA DO TITULAR INUCC - PB

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 44.301.233/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/11/2021
NOME EMPRESARIAL CPD COMUNICACAO PROPAGANDA PUBLICIDADE DIGITAL E VISUAL LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CPD DIGITAL			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 32.99-0-03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 73.11-4-00 - Agências de publicidade			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R JOSE FRANCISCO DE SOUSA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****	
CEP 58.802-175	BAIRRO/DISTRITO GATO PRETO	MUNICÍPIO SOUSA	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO ROSINEIDEMARIADASCHAGAS@GMAIL.COM		TELEFONE (83) 9677-0050	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/11/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/11/2021** às **11:02:44** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA
  VOLTAR
  IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: CPD COMUNICACAO PROPAGANDA PUBLICIDADE DIGITAL E VISUAL LTDA		Protocolo: PBC2201283213			
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 25200979567	CNPJ 44.301.233/0001-08	Data de Ato Constitutivo 19/11/2021	Início de Atividade 19/11/2021		
Endereço Completo Rua JOSE FRANCISCO DE SOUSA, Nº SN, GATO PRETO - Sousa/PB - CEP 58802-175					
Objeto Social FABRICACAO DE LETRAS, LETREIROS E PLACAS DE QUALQUER MATERIAL, EXCETO LUMINOSOS IMPRESSAO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITARIO AGENCIAS DE PUBLICIDADE.					
Capital Social R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) Capital Integralizado R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)		Porte ME (Microempresa)	Prazo de Duração Indeterminado		
Dados do Sócio					
Nome ROSINEIDE MARIA DAS CHAGAS	CPF/CNPJ 070.665.494-30	Participação no capital R\$ 20.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome ROSINEIDE MARIA DAS CHAGAS	CPF 070.665.494-30	Término do mandato Indeterminado			
Último Arquivamento		Ato/eventos		Situação	
Data 19/11/2021	Número 20211864560	090 / 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA		ATIVA Status SEM STATUS	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 21/06/2022, às 16:25:21 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.redesim.pb.gov.br>, com o código **GSGFTDDL**.



PBC2201283213

Maria de Fatima Ventura Venancio
Secretário Geral



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CPD COMUNICACAO PROPAGANDA PUBLICIDADE DIGITAL E VISUAL LTDA
CNPJ: 44.301.233/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:21:33 do dia 04/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/10/2023.

Código de controle da certidão: **032E.B3C2.5AA3.4DA4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
08999674000153 SECRETARIA DE FINANÇAS
RUA CORONEL JOSÉ GOMES DE SÁ, 27, CENTRO, 58800050

Número
57395
Emissão
05/05/2023 08:22:47

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAL

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

INSCRIÇÃO: 17953 CNPJ/CPF: 44.301.233/0001-08 NOME: CPD COMUNICACAO PROPAGANDA PUBLICIDADE DI
ENDEREÇO: R JOSE FRANCISCO DE SOUSA, SN
COMPLEMENTO: BAIRRO: GATO PRETO
CIDADE: SOUSA CEP: 58802170 UF: SN QUADRA: LOTE:

ORIGEM DA INSCRIÇÃO

CADASTRO ECONÔMICO

INSCRIÇÕES VINCULADAS

FINALIDADE

OBSERVAÇÕES

ESTA CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS TEM FINALIDADE DE FAZER PROVAS JUNTO A ORGAOS PUBLICOS E EMPRESAS PRIVADAS

RESSALVADO O DIREITO DA SECRETARIA DE FINANÇAS COBRAR EVENTUAIS DÍVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE ACIMA QUE VIEREM A SER APURADAS MEDIANTE PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PARA FINS DE PROVAS JUNTO A ORGÃOS PÚBLICOS E EMPRESAS PRIVADAS

VÁLIDA POR 90(NOVENTA) DIAS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO.

AUTENTICIDADE: 90EXZXA4XX7D07N33EI7
ADRIANA * 05/05/2023 08:22:47





PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
08999674000153 SECRETARIA DE FINANÇAS
RUA CORONEL JOSÉ GOMES DE SÁ, 27, CENTRO, 58800050

Número
57395
Emissão
05/05/2023 08:22:47

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAL

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

INSCRIÇÃO: 17953 CNPJ/CPF: 44.301.233/0001-08 NOME: CPD COMUNICACAO PROPAGANDA PUBLICIDADE DI
ENDEREÇO: R JOSE FRANCISCO DE SOUSA, SN
COMPLEMENTO: BAIRRO: GATO PRETO
CIDADE: SOUSA CEP: 58802170 UF: SN QUADRA: LOTE:

ORIGEM DA INSCRIÇÃO

CADASTRO ECONÔMICO

INSCRIÇÕES VINCULADAS

FINALIDADE

OBSERVAÇÕES

ESTA CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS TEM FINALIDADE DE FAZER PROVAS JUNTO A ORGAOS PUBLICOS E EMPRESAS PRIVADAS

RESSALVADO O DIREITO DA SECRETARIA DE FINANÇAS COBRAR EVENTUAIS DÍVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE ACIMA QUE VIEREM A SER APURADAS MEDIANTE PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PARA FINS DE PROVAS JUNTO A ORGÃOS PÚBLICOS E EMPRESAS PRIVADAS

VÁLIDA POR 90(NOVENTA) DIAS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO.

AUTENTICIDADE: 90EXZXA4XX7D07N33EI7
ADRIANA * 05/05/2023 08:22:47



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 44.301.233/0001-08
Razão Social: CPD COMUNICACAO PROPAGANDA PUBLICIDADE DIGITAL E VISUAL
Endereço: R JOSE FRANCISCO DE SOUSA SN / GATO PRETO / SOUSA / PB / 58802-175

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/04/2023 a 20/05/2023

Certificação Número: 2023042102315992111275

Informação obtida em 04/05/2023 09:20:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CPD COMUNICACAO PROPAGANDA PUBLICIDADE DIGITAL E VISUAL LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 44.301.233/0001-08

Certidão nº: 18750220/2023

Expedição: 04/05/2023, às 09:29:29

Validade: 31/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CPD COMUNICACAO PROPAGANDA PUBLICIDADE DIGITAL E VISUAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **44.301.233/0001-08**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 44.301.233/0001-08

Razão Social: CPD COMUNICAÇÃO PROPAGANDA PUBLICIDADE DIGITAL E VISUAL LTDA

Nome Fantasia: CPD DIGITAL

Certidão emitida às 09:31 de 04/05/2023.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **oOGU.IPPB**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



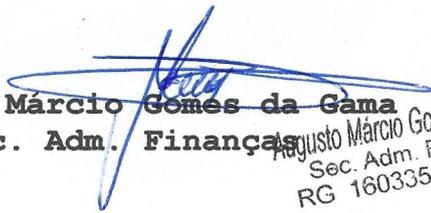
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Atesto para os devidos fins, conforme solicitação que o fornecedor **CPD COMUNICAÇÃO PROPAGANDA PUBLICIDADE DIGITAL E VISUAL LTDA**, CNPJ nº **44.301.233/0001-08**, estabelecido no endereço Rua José Francisco de Sousa, SN - Bairro Gato Preto, Sousa - PB, CEP: 58.802-175, que o mesmo presta serviços do objeto em tela: **FORNECER DE PLACAS INDICATIVAS DE NOMENCLATURAS DE RUAS EM GERAL**. Atendeu e atende plenamente ao interesse da Administração, aos requisitos de solicitação do secretário competente, com eficiência e presteza, não tendo nada até o momento que a desabone comercialmente, até a presente data.

Para que o mesmo produza seus efeitos legal devidamente datados e assinados.

Maturéia - PB, 01 de abril de 2022.


Augusto Márcio Gomes da Gama
Sec. Adm. Finanças
Augusto Márcio Gomes da Gama
Sec. Adm. Finanças
RG 1603355 SSP-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS
ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer nº 033/2023/JUR/PMC

Processo Administrativo nº 038/2023

Modalidade de Licitação: Dispensa nº 011/2023

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de placas para sinalização de ruas conforme o termo de referência, para atender as necessidades do Município de Cabaceiras–PB.

Interessado: Comissão Permanente de Licitação-CPL

Assunto: Possibilidade legal de realização de dispensa de licitação.

PARECER JURÍDICO Nº 033/2023

EMENTA: Direito Administrativo. Contratação de empresa para fornecimento de placas para sinalização de ruas conforme o termo de referência, para atender as necessidades do Município de Cabaceiras–PB. Dispensa de licitação. Possibilidade. Análise da minuta contratual. Constatação de regularidade. Aprovação.

Trata-se de procedimento administrativo cujo objeto é a Contratação de empresa para fornecimento de placas para sinalização de ruas conforme o termo de referência, para atender as necessidades do Município de Cabaceiras–PB, através de dispensa de licitação pública.

Os autos do processo administrativo encontra-se devidamente instruído com: a) Portaria da Comissão Permanente de Licitação (CPL) e sua publicação b) Requerimento à CPL da **Secretaria Municipal de Obras e**

Infraestrutura para abertura de processo administrativo referente à aquisição acima especificada, juntamente com a justificativa de quantitativo e termo de referência; b) estudo técnico preliminar; c) aprovação do termo de referência; d) pesquisas de preço; e) demonstrativo da previsão de dotação Orçamentária; f) autorização para realização do procedimento de dispensa de licitação; g) protocolo e autuação do processo; h) abertura da dispensa e i) minuta de contrato.

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do Art.8º, §3º da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si.

Ademais, importante a recomendação de que os setores responsáveis pelo procedimento da dispensa e dos contratos atentem sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

Os autos vieram para análise e Parecer desta Assessoria Jurídica.

É o Relatório. Passamos a opinar.

Examinando o referido processo, cabe tecer comentário primeiramente no que estabelece o art. 37, inciso XXI¹, da Constituição Federal no que diz respeito sobre a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público.

No entanto, o próprio dispositivo Constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A licitação é um procedimento legal e obrigatório, regido por princípios próprios que garantem sua correta realização, sendo de fundamental importância para que a Administração firme contratos administrativos e seu objetivo, além de atender ao interesse público, é de obter a melhor proposta que atenda às necessidades das entidades públicas. Porém em determinados casos a realização de licitação pode comprometer a função principal da administração

¹ Constituição Federal – Art. 37 - XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



pública, que é zelar pela coisa pública e pelo bem comum de sua população.

Em sendo a dispensa de licitação uma dessas modalidades de contratação direta e de acordo com a Lei nº 14.133/2021 poderá ser dispensada a licitação para aquisições que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme o estipulado nos termos do Art.75, inciso II, da mesma Lei de Licitações.

No presente caso, a justificativa apresentada para a contratação direta foi o critério valorativo da aquisição, de modo a implicar que a realização de procedimento de licitação para a contratação pretendida seria medida desarrazoada, haja vista o valor da aquisição admitir a realização do procedimento de dispensa.

Assim, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional são os previstos na supramencionada lei. Vejamos:

“Art. 75. É dispensável a licitação:
(...)
II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”

Vale ressaltar que o Decreto nº 11.317/22 atualizou os valores estabelecidos pela Lei nº 14.133/21, modificando o valor previsto no Art. 75, inciso II para R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

Dentro dessa realidade, a estimativa de preço para a aquisição pretendida foi de **R\$ R\$ 33.498,00 (TRINTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO CENTAVOS)**, se enquadrando, portanto, legalmente nos critérios para a realização de uma dispensa de licitação. Não havendo, pois, óbices jurídicos quanto a estes aspectos.

Nessa esteira, a nova de licitações amplia a possibilidade de o gestor público proceder com a contratação direta, podendo acontecer através da dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Em seguida, há de mencionar que nos autos do processo administrativo não houve contratação dessa natureza pela Administração Pública Direta Municipal neste exercício financeiro.

Vê-se, assim, que o Município realizou cotação de preços, considerando os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, em consonância com o Art. 23 da Lei 14.133/21. Demonstrou, também, que a

empresa a ser contratada preenche os requisitos de habilitação.

Além disso, vislumbra-se da documentação colacionada, que foram apresentados todos os documentos necessários, respeitando-se, portanto, o que aduz o Art. 72 da Lei 14.133/2021. Assim vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

O que observamos nos autos é que restou preenchido o requisito quanto à documentação juntada no processo administrativo epigrafado.

No que tange à minuta do contrato, esta encontra-se em concordância com as imposições do Art. 92 da Lei 14.133/2021:

“Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que

estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive

quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do

adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas

pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas

normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e

assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes,

as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data

e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a

execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações

por ele assumidas, todas as condições exigidas para a

habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação

direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de

reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras

normas específicas, para pessoa com deficiência, para

reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os

requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção."

Pela análise da minuta do contrato entendemos que os requisitos mínimos do Art. 92 da Lei licitações foram atendidos, conforme demanda da administração pública, dentro das especificações contidas no termo de referência.

Por tudo que foi exposto, infere-se que o procedimento para realização da licitação, até o presente momento, encontra-se em conformidade

com os
parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos à contratação através da
dispensa de licitação.

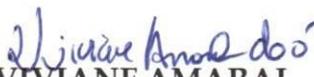
Há de ressaltar ainda que a contratação só deve ocorrer após a verificação da documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista da empresa a ser contratada.

Diante do exposto, considerando que o valor da futura contratação deste presente processo não ultrapassa o limite estabelecido no Art. 75 da nova lei e que restou demonstrado que não houve fracionamento irregular ou imotivado da dispensa de licitação, **OPINAMOS PELA POSSIBILIDADE** e do prosseguimento da presente Dispensa de Licitação, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto. Ainda, tendo em vista a minuta do contrato constar as cláusulas exigidas nos incisos do artigo 92 da supramencionada Lei, opinamos pela **APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO**, por esta ser esta a decisão que melhor se coaduna com os ditames legais.

É o parecer, salvo melhor juízo. Para ulterior deliberação.

Cabaceiras-PB, 23 de maio de 2023.


GILZANE MERCIANE CASTRO FARIAS
Assistente Jurídica
OAB/PB 21.109


VIVIANE AMARAL
Assistente Jurídica
OAB/PB 20.663

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 20/06/2023 às 15:10:18 foi protocolizado o documento sob o N° 66642/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Cabaceiras, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jose Djanilson Galdino de Farias.

Número do Contrato: 000038012023

Data da Publicação: 24/05/2023

Data da Assinatura: 23/05/2023

Data Final do Contrato: 21/08/2023

Valor Contratado: R\$ 30.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PLACAS PARA SINALIZAÇÃO DE RUAS CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CABACEIRASPB

Contratado (Nome): CDP COMUNICAÇÃO PROPAGANDA PUBLICIDADE DIGITAL E VISUAL LTDA

Contratado (CNPJ): 44.301.233/0001-08

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] N° de Dias Fora do Prazo: 8

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	2f8eee1620cd19a3f745d508ceba8047
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	2feed3961fea26308f4162946f83ca02
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Não	
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	10bd91fa24218f127628aacb10e747c6
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	4970ecbe61951c46510e30c7e7a37522
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	4970ecbe61951c46510e30c7e7a37522
Designação do gestor do contrato	Sim	a0d62a814896923df72507fe6c6c6ad4

João Pessoa, 20 de Junho de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 20/06/2023 às 15:06:49 foi protocolizado o documento sob o Nº 66636/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Cabaceiras, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jose Djanilson Galdino de Farias.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabaceiras

Número da Licitação: 00011/2023

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 23/05/2023

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Cabaceiras

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 30.000,00

Fontes de Recursos: Outros Recursos Extraorçamentários (869), Outros Recursos Vinculados (899), Outras Vinculações Legais (799).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PLACAS PARA SINALIZAÇÃO DE RUAS CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CABACEIRASPB

Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 8

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 30.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): CDP COMUNICAÇÃO PROPAGANDA PUBLICIDADE DIGITAL E VISUAL LTDA

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 44.301.233/0001-08

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	27cd54d99b4c1db281a3d39303383bbf
Autorização da autoridade competente	Sim	6edc8779da74aaf0067e2ba6370e486e
Estimativa da despesa	Sim	8c406e394e0f695757154c7bafc51b1b
Estudo Técnico Preliminar	Sim	bf5314870eb068dee975e363608cd4bd
Formalização de demanda	Sim	038967ca1a12e02a360d6dab4f9f8f6f
Justificativa de preço	Sim	5d5fa9cd9c6ade3894672cd799d77542
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	b4acc219e0696da19cdef80903ccd27
Previsão Orçamentária	Não	
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	c651a5d3659abd8dda0deb478a23acb0
Proposta 1 - Proposta e Anexos - CDP COMUNICAÇÃO PROPAGANDA PUBLICIDADE DIGITAL E VISUAL LTDA	Sim	8534fbb78da019c5d7d4f44f8fc0d961

João Pessoa, 20 de Junho de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB